

Esportes

COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

Retificação do D.O. de 05-09-2019

No Despacho de 03-09-2019, publicado no Diário Oficial de 05-09-2019, referente ao pagamento de diárias do Evento: Jogos Escolares do Estado de São Paulo- Categoria Mirim, no município de Piracicaba, período de 04 a 15-09-2019.

Onde se lê:

De 05 a 15 de setembro: (10 diárias)

Jose Domingos Fernandes de Andrade, Diretor Técnico I, 10.433.072

Leia-se:

De 05 a 15 de setembro: (10 diárias)

Jose Domingos Fernandes de Andrade, Diretor Técnico I, 10.433.072-7

Retificações do D.O. de 17-09-2019

No Despacho de 16-09-2019, publicado no Diário Oficial de 17-09-2019, referente ao pagamento de diárias do Evento: Jogos Regionais dos Idosos/JORI, no município de Lençóis Paulista, no período de 16 a 22-09-2019.

Excluir:

De 17 a 22 de setembro: (05 diárias)

Rosemeire Nascimento de Souza, Auxiliar de Serviços Gerais, 9.673.330-5;

Incluir:

De 17 a 22 de setembro: (05 diárias)

Rosemeire Dias de Oliveira, Chefe II, 17.913.202-7.

Onde se lê:

De 17 a 22 de setembro: (05 diárias)

Rubiana Claudia Soares Vieira da Silva, Oficial Administrativo, 26.258.085-8;

Leia-se:

De 18 a 22 de setembro: (04 diárias)

Rubiana Claudia Soares Vieira da Silva, Oficial Administrativo, 26.258.085-8;

1

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SH nº 54, de 24-9-2019

Estabelece a regulamentação do Programa NOSSA CASA

O Secretário de Estado da Habitação, com fundamento no Decreto Estadual nº 64.419, de 28 de agosto de 2019,

Resolve:

Artigo 1º - O Programa NOSSA CASA, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.419, de 28 de agosto de 2019, destina-se a fomentar a produção de unidades habitacionais de interesse social pela iniciativa privada para comercialização a famílias com renda de até 10 (dez) salários mínimos vigentes no Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008.

Artigo 2º - A viabilização das unidades habitacionais no âmbito do Programa NOSSA CASA poderá ocorrer em imóveis de propriedade:

i. - pública dos Municípios paulistas;

ii. - pública do Estado de São Paulo;

iii. - da Companhia Paulista de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU e das companhias de habitação popular municipais, com previsão de atuação nos municípios paulistas; e

iv. - privada.

Artigo 3º - A Secretaria da Habitação ("SH") poderá priorizar a seleção de empreendimentos em função das diretrizes estabelecidas para política estadual de habitação de interesse social, em especial no que tange ao atendimento do déficit habitacional do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Em qualquer ação promocional em empreendimentos que tenham o suporte do Programa NOSSA CASA, incluindo placas em canteiro de obras e outros materiais de divulgação, a participação do Governo do Estado de São Paulo, articulado com o Programa NOSSA CASA, deverá ser evidenciada por meio da inclusão de logo oficial do Programa, em igual tamanho e destaque em relação ao logo do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, ou aquele que vier a substituí-lo, sendo vedada a utilização de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

Seção I – dos Modelos de Fomento e respectivos Subsídios
Artigo 5º - A depender da titularidade do imóvel a ser utilizado para determinado empreendimento, bem como da fase de desenvolvimento em que tal empreendimento se encontre, a técnica de fomento utilizada pela SH poderá variar, conforme os seguintes modelos:

I. - Modelo de Fomento Habitacional por Apoio Técnico Conveniado; ou

II. - Modelo de Fomento Habitacional por Subsídio.

Parágrafo 1º – Os empreendimentos em imóveis privados poderão participar do Programa apenas no modelo de Fomento Habitacional por Subsídio.

Parágrafo 2º – As regras e procedimentos específicos de cada modelo serão objeto de Resolução própria.

Artigo 6º – Para facilitar a aquisição das unidades viabilizadas com suporte do Programa NOSSA CASA, serão concedidos os subsídios previstos nas deliberações normativas do Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - FPHIS, desde que as famílias adquirentes satisfaçam os critérios estabelecidos em referidos documentos e encontrem-se nas seguintes situações, a depender do modelo em que o empreendimento esteja enquadrado:

I. - Modelo de Fomento Habitacional por Apoio Técnico Conveniado: ter renda bruta mensal de até 05 (cinco) pisos estaduais; e

II. - Modelo de Fomento Habitacional por Subsídio: ter renda bruta mensal de até 03 (três) salários mínimos federais.

Parágrafo primeiro – Para os empreendimentos desenvolvidos em imóveis da Companhia Paulista de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, o limite por renda bruta mensal para o Modelo de Fomento Habitacional por Subsídio será de até 05 (cinco) pisos estaduais.

Parágrafo segundo – A renda familiar será apurada pelo agente financeiro, de acordo com as regras do programa habitacional de financiamento.

Seção II – das Atribuições Gerais da SH

Artigo 7º – Constituem competências da SH, independente do modelo do Programa NOSSA CASA:

I. - Criação do Grupo Técnico Executivo de Inteligência Imobiliária ("GTI"), nos termos do artigo 8º e seguintes desta Resolução;

II. - Disponibilização de ambiente digital para o Programa NOSSA CASA, incluindo ferramentas para (a) cadastramento dos Municípios e das empresas privadas; (b) registro de interesse das famílias em participar do Programa NOSSA CASA; (c) ambiente para exposição dos imóveis do modelo de Fomento Habitacional por Apoio Técnico Conveniado ("Vitrine de Terrenos") e para manifestação prévia de interesse das empresas privadas; e (d) ambiente para exposição dos empreendimentos ("Vitrine de Empreendimentos") e cadastramento das famílias interessadas no respectivo empreendimento, quando no modelo de Fomento

Habitacional por Apoio Técnico Conveniado, ou de simples divulgação dos empreendimentos, quando no modelo de Fomento Habitacional por Subsídio;

III. - Designação do Secretário Executivo da Casa Paulista como responsável para atuar na coordenação da execução das atividades vinculadas ao Programa NOSSA CASA; e

IV. - Concessão de subsídios para facilitar a aquisição das unidades habitacionais, nos termos previstos nas Deliberações Normativas do Conselho Gestor do FPHIS.

Parágrafo 1º – Em função das peculiaridades de cada modelo do Programa, as responsabilidades da SH poderão ser alteradas – suprimidas ou acrescentadas –, conforme definido nos regulamentos específicos.

Parágrafo 2º - As atribuições dos demais participantes do Programa serão estabelecidas conforme o modelo específico.

Seção III - Do Grupo Técnico Executivo de Inteligência Imobiliária

Artigo 8º - O GTI tem como objetivo deliberar acerca da seleção e do prosseguimento dos imóveis nas diversas fases do Programa, após a análise dos documentos pertinentes e a verificação de viabilidade para progredir para a próxima fase, de acordo com o estipulado no regulamento específico de cada modelo.

Parágrafo único – No modelo de Fomento Habitacional por Apoio Técnico Conveniado, caberá ao GTI, com anuência do representante autorizado do Município, a determinação do número mínimo de unidades a preço social a serem oferecidas pelo parceiro privado e a sua área privativa mínima.

Artigo 9 - O GTI será composto por 5 (cinco) membros, servidores públicos, designados pelo Secretário da Habitação, para mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 1º - Entre os membros indicados, será determinado, pelo Secretário da Habitação, o Presidente do grupo.

Parágrafo 2º - No caso de impedimento de algum membro com mandato em curso, um substituto, indicado pelo Secretário da Habitação, cumprirá o prazo restante do mandato.

Artigo 10 - O GTI contará, ainda, com um Secretário Executivo, que será indicado pelo Presidente, o qual terá funções de apoio na condução dos trabalhos, sem direito a voto.

Artigo 11 - Ao Presidente compete:

i. - Indicar o Secretário Executivo;

ii. - Estabelecer a ordem do dia;

iii. - Dirigir as reuniões do grupo;

iv. - Além do seu voto, proferir o de qualidade, em caso de empate;

v. - Decidir as questões de ordem;

vi. - Submeter à discussão e votação a matéria prevista na ordem do dia;

vii. - Convocar sessões extraordinárias nos termos deste Regulamento; e

viii. - Convidar terceiros para participar das reuniões, na condição de assessores ou de simples ouvintes.

Artigo 12 - Ao Secretário Executivo caberá:

i. - elaborar a ordem do dia, por orientação do Presidente, com a indicação de todos os imóveis e respectivos assuntos que serão analisados na reunião;

ii. - lavrar a ata das reuniões, com o sumário das decisões proferidas e do que houver ocorrido;

iii. - divulgar para as respectivas partes interessadas o teor das deliberações, para o consequente encaminhamento; e

iv. - auxiliar o Presidente no que mais for necessário.

Artigo 13 - O GTI deliberará com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, por maioria de votos dos presentes.

Artigo 14 - As reuniões do GTI serão realizadas na frequência necessária a dar vazão à demanda de imóveis disponíveis.

Parágrafo 1º – As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, em data e horário a serem estipulados previamente pelo Presidente.

Parágrafo 2º – As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário, mediante convocação do Presidente com, no mínimo, um dia útil de antecedência.

Artigo 15 - As reuniões serão reservadas, podendo delas participar outros interessados, sem direito a voto, a depender de convocação prévia do Presidente.

Artigo 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SH 59, de 24-9-2019

Estabelece o Regulamento do Programa NOSSA CASA, no modelo de Fomento Habitacional por Apoio Técnico Conveniado
O Secretário de Estado da Habitação, com fundamento no Decreto Estadual 64.419, de 28-08-2019,

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Regulamento do Programa NOSSA CASA, no modelo de Fomento Habitacional por Apoio Técnico Conveniado, nos termos do Anexo I.

Parágrafo único - O Regulamento identificado no caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico www.nossacasa.sp.gov.br.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicado

Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93 de 21.06.93, solicitamos o pagamento e a exclusão da ordem cronológica com: Contratos normais, adiantamentos, diárias, custeio e utilidade pública. estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

2019PD	VCTO	VALOR
00350	25-09-2019	400,00
TOTAL		R\$ 400,00

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 24-09-2019

Autorizando, tendo em vista os elementos que instruem os presentes autos, em especial o Despacho Diretoriaal Geral 0901/2019, à fl. 58, que emana do Instituto Florestal, e o Parecer CJ/SIMA 397/2019, emitido pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente à fl. 60, o recebimento da doação, sem encargo de: 01 (um) Homogeneizador, marca Analytik Jena, modelo Speedmill Plus com Rotor acoplado, série 10328000126; e 01 (um) Freezer, tipo ultra baixa temperatura, marca New Brunswick, modelo U410 vertical, 208-220V, 60Hz, capacidade 410l, com 2 compressores herméticos em cascata, série 100927340612, especificados no Processo SMA 14.766/2012, nos termos da competência preconizada no artigo 1º, do Decreto 64.399, de 16-08-2019. Encaminhando os autos, em trânsito direto, ao Instituto Florestal para ciência e prosseguimento (Processo SMA 14.766/2012).

Despacho do Secretário, de 24-09-2019

Autorizando, tendo em vista os elementos que instruem os presentes autos, em especial o Despacho do Diretor Geral do Instituto de Botânica à fl. 18, verso, e o Parecer CJ/SIMA 399/2019, emitido pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente à fl. 20, o recebimento da doação, sem encargo de: 01 (um) Sistema de Ar Condicionado tipo Split Hi-Wall, marca Springner Midea com EVAP e Cond, frio 220 V, sendo 01 com 12.000 BTUS e 01 com 18.000 BTUS; e 01 (um) Computador tipo Notebook, marca Dell, modelo Inspiron 15-3576 com processador Intel Core 15, Memória 8 GB, HD 2 TB, Tela 15,6”, especificados no Processo SIMA 5.256/2019, nos termos da competência preconizada no artigo 1º, do Decreto 64.399, de 16-08-2019. Encaminhando os autos, em trânsito direto, ao Instituto de Botânica para ciência e prosseguimento (Processo SIMA 5.256/2019).

Despacho do Secretário, de 24-09-2019

Autorizando, tendo em vista os elementos que instruem os presentes autos, em especial o Despacho do Diretor Geral do Instituto de Botânica à fl. 13, verso, e o Parecer CJ/SIMA 398/2019, emitido pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente à fl. 15, o recebimento da doação, sem encargo de: 01 (uma) Bomba de Vácuo, marca Eletrolab, modelo EL504, chave seletora, nº série 150819; 01 (um) Banho Maria Digital, com circulação de 20litros, 230v, com tampa retangular de cobertura pra banho; 01 (uma) Centrífuga 5430R, Botão, 120V/50-60Hz, rotor F-35-6-30, com tampa e adaptador 15/50ml, marca Eppenforf; 01 (uma) Maquina de Gelo em escama granulada, marca PRO, com capacidade para produzir 50 kg por dia, com depósito de 15 kg; e 01 (uma) Osmose reversa, marca Gehaka, OS 10 LX E e 01 (um) tanque anaeróbico de 50 litros, especificados no Processo SIMA 7.558/2019, nos termos da competência preconizada no artigo 1º, do Decreto 64.399, de 16-08-2019. Encaminhando os autos, em trânsito direto, ao Instituto de Botânica para ciência e prosseguimento (Processo SIMA 7.558/2019).

Segundo Termo de Aditamento

2º Termo de Aditamento e Rrretificação ao Convênio.

Processo SIMA 6278/2014.

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac.

Objeto: Atualizar o Plano de Trabalho, anexo I do Termo de Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, assinado em 23-12-2014, para inclusão de novos Cursos de Graduação, Extensão Universitária, Pós-Graduação, Capacitação Profissional e Cursos em geral na Área Ambiental.

Vigência: 60(sessenta) meses, até 22-12-2019

Não haverá transferência de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes.

Pareceres Jurídicos CJ/SIMA 163/2019 e Assessoria Jurídica do Gabinete da PGE 239/2019.

Data de Assinatura: 16-09-2019.

CHEFIA DE GABINETE

Portaria CG - 38, de 24-09-2019

Designa os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio, firmado em 08-07-2015, entre o Estado de São Paulo por intermédio da então Secretaria de Estado de Meio Ambiente e a EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A, visando o desenvolvimento de atividades socioambientais e projetos, no âmbito do Projeto Pomar Urbano

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente decide:

Artigo 1º - Designar o Senhor Miguel Vieira de Lima, portador do RG 29.151.440-6, na qualidade de fiscal, e o Senhor Alex Maia, portador do RG 28.486.754-4, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio, firmado em 08-07-2015, entre o Estado de São Paulo por intermédio da então Secretaria de Estado de Meio Ambiente e a EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A, visando o desenvolvimento de atividades socioambientais e projetos, no âmbito do Projeto Pomar Urbano.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17-06-2019. (Processo SMA 5.116/2014)

Portaria CG-039, de 24-09-2019

Designa os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, e a empresa Bestplayers Produções e Eventos Ltda, visando à revitalização e manutenção do “Espaço Canino” localizado nos Parques Villa-Lobos, Cândido Portinari e Juventude, para viabilizar a realização do “Projeto Área Pet”

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente decide:

Artigo 1º - Designar os funcionários abaixo relacionados para, na qualidade de fiscais, acompanharem e fiscalizarem a execução do Convênio firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, e a empresa Bestplayers Produções e Eventos Ltda, visando à revitalização e manutenção do “Espaço Canino” localizado nos Parques Villa-Lobos, Cândido Portinari e Juventude, para viabilizar a realização do “Projeto Área Pet”:

I - Rebecca Wolf Spada, portadora do RG 49.132.537-X, na qualidade de fiscal, e José Luiz Silva Bruno, portador do RG 39.866.737-8, na qualidade de suplente, com atribuições de fiscalizar a execução do Convênio, especificamente no que tange aos serviços no Parque Villa-Lobos e no Parque Urbano Candido Portinari;

II - Cicero Domingos, portador do RG 6.765.195-1, na qualidade de fiscal, e Alex Maia, portador do RG 28.487.756-6, na qualidade de suplente, com atribuições de fiscalizar a execução do Convênio, especificamente no que tange aos serviços no Parque da Juventude.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 17 de junho 2019. (Processo SMA 3.846/2017)

Portaria CG - 40, de 24-09-2019

Designa os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da então Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e a Universidade Federal de São Paulo, tendo por objeto o projeto de pesquisa “Avaliação, Percepção e Remediação Ambiental no Parque Villa-Lobos – Um Caso de Revitalização e Requalificação Urbana”

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente decide:

Artigo 1º - Fica designada a Senhora Rebecca Wolf Spada, portadora do RG 49.132.537-X, em substituição ao Senhor Renan Marín Ribeiro, portador do RG 46.142.521-X, como representante desta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, nos assuntos que envolvem a execução do objeto do convênio firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da então Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, tendo por objeto o projeto de pesquisa “Avaliação, Percepção e Remediação Ambiental no Parque Villa-Lobos – Um Caso de Revitalização e Requalificação Urbana”.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de junho 2019. (Processo SMA 4.487/2017)

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional

Centro Técnico Regional I - Campinas

Comunicado

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista

Auto de infração Ambiental: 20180821013183-1

Datada Infração: 25-08-2018

Autuado: Weslen Felipe Leal Julieri

CPF: 416.538.968-41

Data da Sessão: 11-09-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Destruição ou inutilização do produto: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para Redução de acordo com as atenuantes.;

Houve conciliação.

Observações: Obtida conciliação com emissão das 3 (três) guias de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Foi orientado a cuidar dos animais que ficou como fiel depositário até que se delibere a destinação das aves, bem como, a comunicar a PAmb de qualquer ocorrência com os mesmos.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista

Auto de infração Ambiental: 20180823005172-1

Datada Infração: 23-08-2018

Autuado: Fazenda Vila Flor

CPF: 08.615.439/0001-30

Data da Sessão: 11-09-2019

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Alterar Valor para Redução de acordo com a atenuante aplicada.;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 63.366,50

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista

Auto de infração Ambiental: 20180829012974-1

Datada Infração: 29-08-2018

Autuado: Abengoa Bioenergia Agroindustria Ltda

CPF: 06.252.818/0002-69

Data da Sessão: 11-09-2019

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Alterar Valor para Majorada devido a reincidência específica.;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima